



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 04/2024 - MUNICIPIO DE NOVA ROMA DO SUL

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/02/2024 10:51	Favor disponibilizar planta ou arquivo kmz com a projeção de onde será construída a ponte.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
06/02/2024 13:26	Anteprojeto já disponível nos documentos do processo.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/02/2024 10:56	Como o objeto envolve somente o licenciamento ambiental, entendemos que o município irá fornecer o levantamento planialtimétrico cadastral e batimétrico da área de estudo. Está correto nosso entendimento?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
06/02/2024 13:26	Anteprojeto já disponível nos documentos do processo.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/02/2024 10:55	Para elaboração do licenciamento será necessário os projetos básicos e executivos da ponte, principalmente no que tange as alternativas locacionais e tecnológicas. O Município já tem elaborado/contratado e irá disponibilizar?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
06/02/2024 13:26	Anteprojeto já disponível nos documentos do processo.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/02/2024 10:53	Conforme Termo de Referência, está previsto licenciamento ambiental através de LU, porém, pela complexidade dos estudos deverá ser consultada a FEPAM pois o procedimento correto será um EIA-RIMA e estudos sazonais, principlamente envolvendo as questões de fauna e sedimentos decorrentes do método construtivo da ponte. Favor disponibilizar consulta junto a FEPAM para validar tal informação.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
06/02/2024 13:38	A Secretaria solicitante informa que em consultas realizadas e "em função da extensão da ponte", não é necessário o EIA-RIMA e sim a licença única, como descrito no Termo de Referência.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/02/2024 14:38	Destacamos que o licenciamento ambiental não leva em consideração somente a "extensão da ponte", e sim o fato do empreendimento estar localizado em ambientes sensíveis, sujeitando-o a significativo impacto ambiental. Portanto, o entendimento da FEPAM poderá ser que seja necessário abertura de processo para DTREIA e posterior EIA-RIMA, e não a licença única, como descrito no Termo de Referência. Já tivemos uma situação bem similar a esta. Sugerimos que seja feita consulta formal junto a FEPAM: Disa - Divisao De Infra. E Saneamento Ambiental.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
07/02/2024 16:28	A orientação segue a mesma, de acordo com troca de e-mails anexa a esta resposta.	E-MAIL LICENÇA.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/e1315eabebe24935909cb728281f05f7.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
08/02/2024 08:43	Quanto a Qualificação Técnica item "IV", entendemos que a equipe mínima a ser apresentada em atendimento ao objeto licitado através dos atestados de capacidade técnica será: 01 geólogo ou eng. minas, 01 eng. abiental ou sanitarista, 01 biólogo, ou eng florestal ou eng agrônomo, e 01 geógrafo. Está correto nosso entendimento? Caso contrário citar a equipe mínima.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
14/02/2024 15:12	O conteúdo do esclarecimento foi objeto de retificação do edital.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
08/02/2024 08:41	A Resolução nº 1.025/09 do Confea cita que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a Anotação da Responsabilidade Técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. Quanto a Qualificação Técnica item "IV", entendemos que os Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica, devem estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado (CAT “COM REGISTRO DE ATESTADO”), devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove que o profissional foi responsável pela execução de licenciamento ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado. Está correto nosso entendimento?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
14/02/2024 15:12	O conteúdo do esclarecimento foi objeto de retificação do edital.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
15/02/2024 17:16	Boa tarde, espero que todos estejam bem. Observado que já existe um projeto civil junto aos documentos do certame, para qual necessidade e para qual responsabilidade será necessária a participação de um profissional de engenharia civil junto ao processo de licenciamento ambiental?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
16/02/2024 15:14	Resposta da anexo.	E-MAIL LICENÇA 2.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/6de7a61c21014802bd1d74a796beaa46d.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
19/02/2024 10:16	Gostaríamos de solicitar esclarecimentos referente ao pregão eletrônico nº 04/2024, no que se refere ao parágrafo citado abaixo: "b - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro na entidade profissional competente, mencionando o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente) em nome dos profissionais técnicos de nível superior informados, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado para a execução de serviço(s) similar(es) em características, ao objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) na entidade profissional competente. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente o serviço, em particular a parcela de maior relevância aqui citada. O item de maior relevância técnica é: emissão de parecer técnico; análise de processos de licenciamento ambiental; laudos ambientais; projeto de Engenharia Civil equivalente ao objeto de licenciamento (Engenheiro Civil);" Devemos apresentar um atestado de capacidade técnica em nome de cada profissional solicitado no quadro?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
20/02/2024 14:33	Resposta em anexo	E-MAIL LICENÇA 3.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/c2621b4b119848728d2b455e24116d1d.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
21/02/2024 13:21	O ITEM 8, IV, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE, letra "d" solicita Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo com registro no CREA. Entendemos que o biólogo tem atribuições para os estudos necessários ao meio biótico (fauna e flora) e são aceitos nos processos de licenciamento ambiental. Caso tenha alguma atividade específica que estes devem desempenhar que biólogo não possui atribuição. Favor destacar.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço	
22/02/2024 14:31	Teor do esclarecimento foi objeto de retificação do edital nesta data. Verificar retificação.		Não há arquivo anexado.	

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/02/2024 11:12	Em análise a 2ª retificação do edital, verificou-se que os profissionais Engenheiro Florestal e Engenheiro Agrônomo foram colocados como "OPCIONAL", visto que o Biólogo possui as atribuições necessárias para executar os serviços. Diante disso, a equipe técnica exigida será a seguinte: • Biólogo com registro no CRBio ou Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo com registro no CREA; - • Geólogo ou Engenheiro de Minas com registro no CREA; • Engenheiro Civil com registro no CREA; • Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista e Ambiental, com registro no CREA ou CRQ. Está correto nosso entendimento?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
01/03/2024 10:11	O texto da retificação altera, na alínea “d” do ITEM 8, IV, apenas o texto “Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo com registro no CREA;” PARA “[OPCIONAL] Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo com registro no CREA, caso estes profissionais façam parte da equipe apresentada pela licitante.” Ou seja, as demais exigências de profissionais não foram alteradas (Biólogo com registro no CRBio; Geólogo ou Engenheiro de Minas com registro no CREA; Engenheiro Civil com registro no CREA; Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista e Ambiental, com registro no CREA ou CRQ.		Não há arquivo anexado.

De: planejamento@novaromadosul.rs.gov.br
Enviado em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:41
Para: licitacao@novaromadosul.rs.gov.br
Assunto: ENC: Tipo de Licença Necessária para construção de Ponte Rodoviária

De: Natalia Scheir Pires <natalia-pires@fepam.rs.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:25
Para: planejamento@novaromadosul.rs.gov.br; visa@fepam.rs.gov.br
Assunto: RE: Tipo de Licença Necessária para construção de Ponte Rodoviária

Prezado Tiago,

O procedimento para pontes se dá através de Licença Única.

Atenciosamente,

Natália Scheir Pires
Analista Eng^a Civil
DISA/FEPAM

De: planejamento@novaromadosul.rs.gov.br <planejamento@novaromadosul.rs.gov.br>
Enviado: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 15:28
Para: visa@fepam.rs.gov.br <visa@fepam.rs.gov.br>; Natalia Scheir Pires <natalia-pires@fepam.rs.gov.br>
Assunto: Tipo de Licença Necessária para construção de Ponte Rodoviária

Você não costuma receber emails de planejamento@novaromadosul.rs.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde,

Vimos por meio deste solicitar auxílio diante da situação em que o município de Nova Roma do Sul se encontra. O município pretende construir uma Ponte Rodoviária sobre o Rio das Antas para a ligação entre Nova Pádua e Nova Roma do Sul, e gostaríamos de saber qual licença é necessária para executar o projeto.

A ponte a ser construída possui 170 metros de extensão, e o município já possui o anteprojeto elaborado.

Gostaríamos de ter certeza sobre qual licença ambiental é necessária para a execução da obra.

Certos de vossa atenção, desde já agradecemos e aguardamos sua confirmação.

Atenciosamente

Tiago Cervo
Secretário do Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Município de Nova Roma do Sul
Rua Júlio de Castilhos, 895
Centro – CEP: 95260-000
CNPJ: 91.110.296/0001-59

De: planejamento@novaromadosul.rs.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 09:09
Para: licitacao@novaromadosul.rs.gov.br
Assunto: RES: Esclarecimento | Pregão Eletrônico Nº 04/2024

Bom dia,

Há serviços especificados no termo de referência que, conforme nossa interpretação, devem ou podem ser realizados por um profissional da Engenharia Civil. Um exemplo é o serviço de projeto de ensecadeira, mencionado no item 1.3.2, letra "i".

Além de ser importante o conhecimento e análise do anteprojeto da ponte entregue para a empresa.

Atenciosamente

Tiago Cervo
Secretário do Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Município de Nova Roma do Sul
Rua Júlio de Castilhos, 895
Centro – CEP: 95260-000
CNPJ: 91.110.296/0001-59
Fone: 54-3294-1005/Ramal: 219

De: licitacao@novaromadosul.rs.gov.br <licitacao@novaromadosul.rs.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 07:58
Para: planejamento@novaromadosul.rs.gov.br
Assunto: Esclarecimento | Pregão Eletrônico Nº 04/2024

Pedido de esclarecimento recebido na plataforma do Pregão Eletrônico.

Boa tarde, espero que todos estejam bem. Observado que já existe um projeto civil junto aos documentos do certame, para qual necessidade e para qual responsabilidade será necessária a participação de um profissional de engenharia civil junto ao processo de licenciamento ambiental?

Atenciosamente,

Gilmar Lodi Junior
Agente Administrativo
Portaria 855/2012
54 3294 1005

De: planejamento@novaromadosul.rs.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 09:05
Para: licitacao@novaromadosul.rs.gov.br
Assunto: RES: Esclarecimento PE 004/2024

Bom dia,

De acordo com o Termo de Referência, todos os itens abrangidos pelo 1.3 são serviços essenciais e fazem parte do escopo do contrato. Em particular, o item 1.3.2, letra "i", é um serviço que a empresa deve fornecer.

Atenciosamente

Tiago Cervo
Secretário do Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Município de Nova Roma do Sul
Rua Júlio de Castilhos, 895
Centro – CEP: 95260-000
CNPJ: 91.110.296/0001-59
Fone: 54-3294-1005/Ramal: 219

De: licitacao@novaromadosul.rs.gov.br <licitacao@novaromadosul.rs.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 07:57
Para: planejamento@novaromadosul.rs.gov.br
Assunto: ENC: Esclarecimento PE 004/2024

Atenciosamente,

Gilmar Lodi Junior
Agente Administrativo
Portaria 855/2012
54 3294 1005

De: luis@atagon.com.br <luis@atagon.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 15:15
Para: licitacao@novaromadosul.rs.gov.br
Assunto: Esclarecimento PE 004/2024

Prezados, boa tarde.

Com intuito de participar da licitação PE 004/2024, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) Os Projetos de Ensecadeiras que trata o item 1.3.2 letra "i", do termo de Referência, uma vez que trata-se de um objeto de engenharia, NÃO estão contemplados no serviço fruto do contrato. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente.



ATAGON®
geoinformação | ambiente

LUIS FERNANDO CHAVES

ADMINISTRADOR / DIRETOR

(54) 9 9712 2372

(54) 3214 9403

ATAGON GEOINFORMAÇÃO E AMBIENTE LTDA

RUA ANTÔNIO RIBEIRO MENDES, 1860 - SALA 27

BAIRRO PIO X - 95032-600

CAXIAS DO SUL / RS



De: planejamento@novaromadosul.rs.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 11:11
Para: licitacao@novaromadosul.rs.gov.br
Assunto: RES: dúvida ref. pregão eletrônico nº 04/2024

Bom dia,

Deve ser apresentado um atestado de capacidade técnica de cada profissional.

Atenciosamente

Tiago Cervo
Secretário do Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Município de Nova Roma do Sul
Rua Júlio de Castilhos, 895
Centro – CEP: 95260-000
CNPJ: 91.110.296/0001-59
Fone: 54-3294-1005/Ramal: 219

De: licitacao@novaromadosul.rs.gov.br <licitacao@novaromadosul.rs.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 10:12
Para: planejamento@novaromadosul.rs.gov.br
Assunto: ENC: dúvida ref. pregão eletrônico nº 04/2024

Atenciosamente,

Gilmar Lodi Junior
Agente Administrativo
Portaria 855/2012
54 3294 1005

De: Bruna Marcon <administrativo@topmine.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 16:16
Para: licitacao@novaromadosul.rs.gov.br
Assunto: dúvida ref. pregão eletrônico nº 04/2024

Prezados, boa tarde.

Gostaríamos de solicitar esclarecimentos referente ao pregão eletrônico nº 04/2024, no que se refere ao parágrafo citado abaixo:

"b - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro na entidade profissional competente, mencionando o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade

Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente) em nome dos profissionais técnicos de nível superior informados, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado para a execução de serviço(s) similar(es) em características, ao objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) na entidade profissional competente. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente o serviço, em particular a parcela de maior relevância aqui citada. O item de maior relevância técnica é: emissão de parecer técnico; análise de processos de licenciamento ambiental; laudos ambientais; projeto de Engenharia Civil equivalente ao objeto de licenciamento (Engenheiro Civil);"

Devemos apresentar um atestado de capacidade técnica em nome de cada profissional solicitado no quadro?

--

--